



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Mensagem nº. 067/2024

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem/MG, de 16 de agosto de 2024.

Câmara Municipal de
Santana da Vargem
PROTOCOLO

16 AGO 2024

Horas: 15.55
Ass: [Assinatura]

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Ao cumprimentá-lo, remeto a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 67, de 16 de agosto de 2024 que "Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 1.709, de 12 de setembro de 2023 e dá outras providências"

O presente projeto de lei pretende dar efetivo tratamento à situação referente à guarda dos veículos oficiais que forem objeto de autorização concedida aos conselheiros tutelares do Município de Santana da Vargem, durante os períodos de sobreaviso e plantão, no intuito de que seja otimizado esse aspecto prático verificado na aplicação concreta da Lei Municipal 1.709, de 12 de setembro de 2023.

Nesse sentido, realizou-se reunião presencial perante o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no bojo do inquérito civil nº MPMG-0694.16.000436-2, através da qual o Conselho Tutelar dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CTDCA) de Santana da Vargem apresentou reivindicações referentes à sua situação atual e à falta de recursos para o melhor exercício das funções que lhe foram atribuídas pela legislação.

Na oportunidade, constou do item '7' da ata da reunião referenciada:

"7) não foram ainda solucionadas as questões relativas (...) ao impedimento de que o veículo do CTDCA permaneça na posse do conselheiro/conselheira plantonista, eis que necessária negociação junto ao Poder Legislativo que demandaria a intermediação do MPMG".

Dessarte, restou acordado, naquela oportunidade, que "c) a Procuradoria-Geral se reunirá com o setor jurídico da Câmara Legislativa, de forma a buscar alinhamento de entendimentos para fins de elaboração dos dois projetos de lei demandados pelo CTDCA e, após, o MPMG se reunirá com o Poder Legislativo para explicar a necessidade de aprovação dos projetos propostos".

Em cumprimento àquilo que foi pactuado, está sendo apresentada a presente proposta.

O art. 1º deste projeto de lei possui o escopo de alterar o inciso IV ao artigo 3º da Lei Municipal 1.554, de 18 de Junho de 2021, acrescentando ressalva à vedação instituída no dispositivo, permitindo que os Conselheiros Tutelares plantonistas e que estiverem sobre o regime de sobreaviso possam utilizar o veículo oficial para transporte entre sua residência e a repartição pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Já o art. 2º deste projeto de lei possui o escopo de acrescentar parágrafo único ao disposto no art. 8º da Lei Municipal 1.709, de 12 de setembro de 2023, regulamentando a possibilidade de que, durante os períodos de plantão dos conselheiros tutelares, os veículos oficiais sejam guardados na residência do membro plantonista ou que estiver em regime de sobreaviso.

Certo de que os dignos vereadores, entendendo o espírito do projeto, contamos com a deferência do projeto, antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:
53851340663

Assinado de forma
digital por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO-53851340
663
Dados: 2024.08.16
15:37:13 -03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
Vereadora Maria Aparecida de Araújo Reis.
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº.067, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 1.709, de 12 de setembro de 2023 e dá outras providências”.

Art.1º. O inciso IV do art.3º, da Lei Municipal 1.709, de 12 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.3º....”

“IV - o transporte de conselheiros tutelares da repartição pública até sua residência e vice-versa, salvo os plantonistas e os que estiverem sobre o regime de sobreaviso”;

Art.2º. Fica inserido o parágrafo ao art.8º, da Lei Municipal 1.709, de 12 de setembro de 2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º....”

“Parágrafo único. Durante os plantões dos conselheiros tutelares, os veículos oficiais poderão ficar na residência do membro plantonista ou conselheiro que estiver sobre o regime de sobreaviso”.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 16 de agosto de 2024.

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:
53851340663

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340663
Data: 2024.08.16 15:36:12
+01'00'

**JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL**



**REGISTRO DE REUNIÃO PRESENCIAL COM O CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS
DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE SANTANA DA VARGEM E A GESTÃO DA
ASSISTÊNCIA SOCIA DE SANTANA DA VARGEM – INQUÉRITO CIVIL N. MPMG –
0694.16.000436-2**

Aos 12 dias de junho de 2024, das 14h às 15h45min, foi realizada, na sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em Três Pontas, reunião que contou com a participação do conselheiro e das conselheiras tutelares dos direitos da criança e do adolescente de Santana da Vargem, da Sra. Secretária de Assistência Social de Santana da Vargem, acompanhada da servidora pública que a assessora, do Sr. Procurador-Geral do Município de Santana da Vargem e desta subscritora. A reunião teve por escopo o conhecimento da atual situação do CTDCA e dos recursos faltantes demandados, pelo CTDCA, para melhor exercício das funções que a legislação o atribuiu, bem como a construção de soluções para a obtenção de tais recursos.

Foi explicado que a sede do CTDCA segue sendo na Rua Luiz Furtado, local em que realizada vistoria pelo Oficial do Ministério Público lotado na 3ª PJTP. Foi dito, ainda, que: 1) a sede é satisfatória e conta, no geral, com os recursos necessários para desempenho das funções do CTDCA; 2) a câmera que estava na sala de atendimento e prejudicava o sigilo dos atendimentos e o conforto dos usuários do serviço foi retirada; 3) está em processo de aquisição um ar condicionado para o local; 4) há dificuldade para a construção de garagem no local, eis que a sede é alugada, mas há possibilidade de colocação de uma espécie de tenda; 5) foi corrigida a falta de acessibilidade com a construção de uma rampa no local, mas não foi colocado corrimão; 6) o local precisa de pequenos reparos/pintura e está sendo aguardada a liberação de servidores públicos de outro trabalho para a feitura de tais serviços; 7) não foram ainda solucionadas as questões relativas à disponibilização de verbas ao CTDCA relativas a pequenos gastos demandados em atendimentos, tais como alimentação de usuários, nem ao impedimento de que o veículo do CTDCA permaneça na posse do conselheiro/conselheira plantonista, eis que necessária negociação junto ao Poder Legislativo que demandaria a intermediação do MPMG; 8) hoje a maior demanda do CTDCA é a feitura de uma capacitação que promova melhor integração da rede, uma vez que houve uma alteração da situação até então vivida, com certa desarticulação e prejuízo dos fluxos, em razão da alteração das equipes do SUAS em Santana da Vargem, especialmente do CRAS, e 9) foi feito um levantamento, pela gestão, de pontos relacionado ao CRAS que estariam trazendo um certo descompasso.

Ficou acordado que a) as verbas destinadas ao Município nos autos do feito n. 0005759-29 2001.8.13.0694, R\$ 25.516,74, serão investidas no CTDCA e, especialmente, na capacitação citada; b) a Sra Secretária de Assistência Social, com suporte da Procuradoria-Geral do Município, providenciará a contratação de profissional especialista para a capacitação específica demandada, a ser realizada ainda em julho do corrente ano; c) a Procuradoria-Geral se reunirá com o setor jurídico da Câmara Legislativa, de forma a buscar alinhamento de entendimentos para fins de elaboração dos dois projetos de lei demandados pelo CTDCA e, após, o MPMG se reunirá com o Poder Legislativo para explicar a necessidade de aprovação dos projetos propostos; d) o MPMG promoverá a escuta do CRAS, o quanto antes, a fim de que possa se compreender o que é demandado para melhor articulação da rede de proteção e e) antes da referida reunião com CRAS, a Secretaria de Assistência Social promoverá o envio, ao MPMG, dos pontos já levantados que merecem a atenção do referido equipamento.


Ana Gabriela Brito Melo Rocha

Promotora de Justiça



**Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001242

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/08/16001242

Número / Ano	001242/2024
Data / Horário	16/08/2024 - 16:02:20
Ementa	DSPÔE SOBRE A ALERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1.709 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Autor	José Elias Figueiredo - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	1
Emitido por	Larissa